

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 19/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 11/2017 – Registro de Preços nº 11/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Contrato para aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros.
Contrato nº 73/2017.

Contrato de fornecimento de bens, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.146.752/0001-93, com sede à Praça Tiradentes, 41, Centro, em Ouro Preto, doravante denominada simplesmente *CONTRATANTE*, ora representada pelo seu Presidente para o Biênio 2017/2018 – **Wander Lúcio Albuquerque**, inscrito no CPF sob o nº 507.534.160-30, RG MG 4.177.135, residente e domiciliado na rua da Olaria 145, distrito de Amarantina, Ouro Preto/MG, e de outro lado, **Vicente Pedrosa e Irmãos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 23.062.698/0003-37, com sede na Rua Padre Rolim, nº 757, Bairro São Cristóvão, Ouro Preto/MG, representada pelo seu sócio **Sidmar José dos Anjos**, brasileiro, casado, empresário, RG MG 12.277.052, CPF 057.845.336-30, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 26, Bairro Santa Luzia, distrito de Cachoeira de Campo, Ouro Preto/MG, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93, a lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para veículos da frota da Câmara Municipal de Ouro Preto, conforme especificações previstas no edital do pregão presencial nº 11/2017 – Registro de Preços nº 11/2017, que passará a integrar o presente contrato, bem como a ata de registro de preços do referido procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- A aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para veículos da frota da Contratante se dará de forma parcelada, em conformidade com as requisições do Departamento de Compras e Patrimônio da CMOP.

2.1.1 – O fornecimento dos bens será feito mediante requisição, devidamente autorizada, emitida pelo Departamento de Compras e Patrimônio da CMOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

3.1.1 – Constituem obrigações / direitos da Contratante:

3.1.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta.

3.1.3 – Emitir as requisições especificando a quantidade do produto solicitada ao Contratado, devidamente autorizada pelo Departamento competente.

3.1.4 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.5 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93.

3.1.6 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, de suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

3.2 - Constituem obrigações/direitos da Contratada:

3.2.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos em conformidade com requisições devidamente autorizadas pelo Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto.

- 3.2.2 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 3.2.3 - Ser remunerada pelo fornecimento dos produtos requisitados pela Contratante mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que tenha havido requisição prévia para o fornecimento.
- 3.2.4 - Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), nos termos das propostas de preço apresentadas pela contratada.

5.2 - Para efeito do recebimento, a Contratante pagará à Contratada os valores referentes aos preços unitários discriminados no registro de preços, conforme Notas Fiscais, que serão enviadas à Contratante

5.3 - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

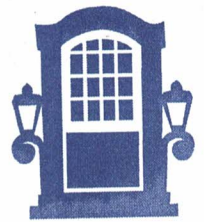
01.01.01.01031.0001.2003.3390.30.00 – Ficha 17 – Material de Consumo, do orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL e dotações correspondentes aos exercícios vindouros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à Diretoria do Departamento de Compras e Patrimônio e ao Chefe da Seção de Frotas o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

9.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



litígio decorrentes do presente contrato.

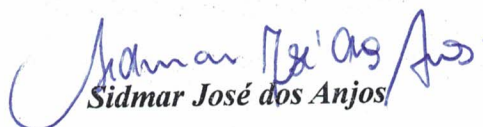
E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em 31 de Agosto de 2017.


Wander Lúcio Albuquerque

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto


Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral


Sidmar José dos Anjos

Representante da empresa Vicente e Pedrosa e Irmãos Ltda.

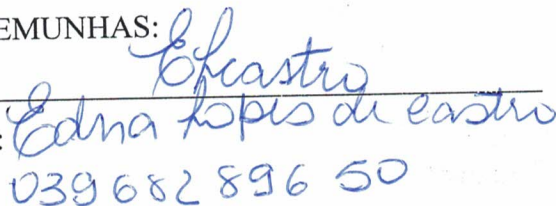
Contratada

TESTEMUNHAS:

01

Nome:

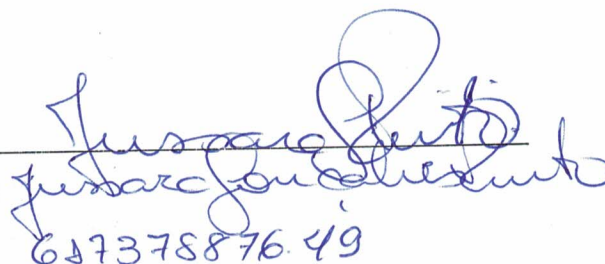
CPF:


Edna Lopes de Castro
03968289650

02)

Nome:

CPF:


Juscaro Gomes de Almeida
61737887649

